



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
LEI Nº 2.321/2017=

Publicado no D.O.M.

Em 16/03/2017

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.**

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 3º.** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.466,00 (Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).

**Art. 4º.** - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou parcelas remuneratórias.

**§ 1º.** - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º.** - Fica vedado o pagamento de indenização relativo a férias não gozadas.

**Art. 5º.** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 6º.** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

**§ 1º.** - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao regime Geral da Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º.** - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º.** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 07 de março de 2017.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

**ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017**

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. GRACINA DA PENHA ESCARPINI, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N°. 127/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Turma, FG-2, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;  
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de ENCARREGADO DE TURMA, FG-2, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. IVONE ESCARPINI, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA N°. 128/2017.

"Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Encarregado de Turma, FG-2, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;  
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de ENCARREGADO DE TURMA, FG-2, nos termos da lei de regência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES, a Srª. OSMARINA DOMINGOS DOS SANTOS ALVES, em consonância com a determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 14 de março de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N° 2.321/2017=

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020".

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

Art. 3º. - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.466,00 (Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).

Art. 4º. - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou parcelas remuneratórias.

§ 1º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. - Fica vedado o pagamento de indenização relativo a férias não gozadas.

Art. 5º. - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°048 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 16 de Março de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

**Art. 6º.** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

**§ 1º.** - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao regime Geral da Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º.** - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º.** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Município de Mimoso do Sul/ES, em 07 de março de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## = LEI N° 2.322/2017 =

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul serão fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul receberão subsídios mensais no valor de R\$ 4.526,00 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais).

**Art. 3º.** - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária, ordinária, ou, em caso de não participar de sessões plenárias, de 1/30 por dia de substituição.

**Art. 4º.** - O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo único** - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

**Art. 5º.** - A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional

ao número total de sessões ocorridas no mês.

**Art. 6º.** - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

**§ 1º.** - Estando o vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º.** - Em caso de o vereador não ter complementado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º.** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.

**§ 1º.** - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

**§ 2º.** - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

**Art. 8º.** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 9º.** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

## = LEI Nº 2.321/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.321** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 07/03/2017



**Angelo Guarçoni Júnior**  
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.**

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

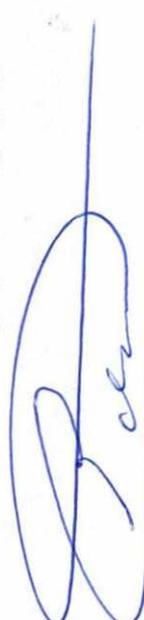
**Art. 2º.** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 3º.** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.466,00 (Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).

**Art. 4º.** - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou parcelas remuneratórias.

**§ 1º.** - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º.** - Fica vedado o pagamento de indenização relativo a férias não gozadas.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

**Art. 6º.** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

**§ 1º.** - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao regime Geral da Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

**§ 2º.** - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º.** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de março de 2017.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

=PROJETO DE LEI Nº. 001= 2017

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020”.**

(Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mimoso do Sul, para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.800,00 (Onze Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 3º.** – O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.466,00 (Seis Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).

**Art. 4º.** - Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou parcelas remuneratórias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

§ 1º. - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. - Fica vedado o pagamento de indenização relativo a férias não gozadas.

**Art. 5º.** - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

**Art. 6º.** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º. - Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao regime Geral da Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

**Art. 7º.** - Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Parágrafo único** - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

**Art. 8º.** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 9º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 2 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2017.



---

Sebastião Sarte Filho

Presidente



---

Marcos Vasconcelos Lopes

Relator



---

Sandro de Oliveira Prúcoli

Relator